



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 92/2022

O vereador que este subscreve **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

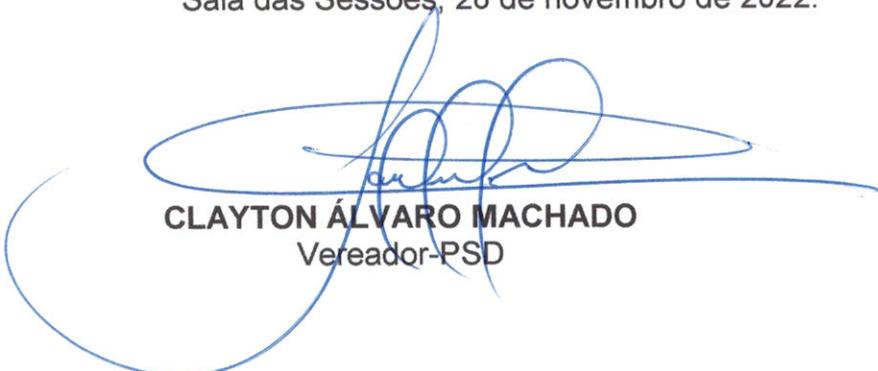
- **Sobre a última reunião do Conselho Municipal de Educação:**
 - 1) Qual teor fora discutido na última reunião do conselho?
 - 2) O decreto nº 4163/2022 que dispõe sobre o Fortalecimento da Gestão Democrática, anexo, foi aprovado pelo conselho municipal da educação?
 - 3) O decreto anexo que fixa normas para inscrição, classificação e atribuição de cargos de GESTORES ESCOLARES, foi aprovado e discutido pelo conselho?

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, o presente pleito é para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos para a população.

Assim, solicito uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a qual será publicada na íntegra no site oficial da Câmara.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.



CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.163/2022

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

MARCO AURÉLIO SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Gestão Democrática como uma prática prevista na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação (PME) 2014/2024, cuja Meta 19 define o seguinte para gestão democrática: “Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.”

Considerando a Resolução CEFEBQ nº 1, de 27 de julho de 2022 que trata das condicionalidades – art. 14, § 1º, incisos I a V, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que na Lei 217/2007, alterada pela L.C. 252/2011, através do artigo 9º – item II - Diretor de Escola, letra “j” diz: “promover a integração família-escola-comunidade” e item III – Coordenador Pedagógico, letra “a” diz: “coordenar o planejamento anual e a elaboração do Projeto Político Pedagógico, junto à comunidade escolar”, a comunidade tem participação prevista nos processos de gestão das escolas;

Considerando que na Lei 217/2007, alterada pela L.C. 252/2011, através do artigo 9º – item II - Diretor de Escola, letra “n” diz: “apresentar anualmente à Secretaria de Educação, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino” e item III – Coordenador Pedagógico, letra “b” que diz: “propor medidas, visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e aprendizagem”;

Considerando o artigo 97 – “O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá: I – preservar os princípios, os ideais e finalidades da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional; II – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino” que assegura a apresentação de um plano de trabalho anual, documento de acompanhamento da Gestão Democrática;

Considerando que a tarefa de dirigir uma escola pública, na esfera administrativa e pedagógica, é uma das mais complexas, dentro do espectro das atividades relacionadas ao processo educacional;

DECRETA:

Art. 1º – Fica assegurado, às Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação que compõem a Rede Pública de Ensino de Pilar do Sul, o efetivo cumprimento das ações previstas na legislação vigente para o fortalecimento da Gestão Democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

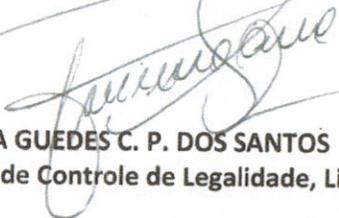
Art. 2º – Fica assegurada a consolidação da Gestão Democrática nas Escolas da Rede de Ensino do Município de Pilar do Sul, no que se refere ao provimento dos cargos dos Gestores Escolares – Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Escola, preconizado na legislação vigente¹.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, como prevê o artigo 40 da Lei 267/2013, a emissão de normativa para a atribuição dos Gestores Escolares – Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico – com adoção de critérios técnicos para inscrição, classificação e atribuição dos cargos dos Gestores Escolares.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.142/2022.

Pilar do Sul, 01 de Novembro de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

¹ Art. 30 – Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei Complementar nº 217/2007, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 12 – O ingresso na carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas estabelecidas em edital próprio, sendo os cargos em função gratificada, de livre nomeação e exoneração por ato do (a) Chefe do Poder Executivo.”

DECRETO Nº _____/2022 de ____ de _____ DE 2022.

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS DE **GESTORES ESCOLARES** (DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O BIÊNIO 2023/2024.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação e atribuição de cargos de Gestores Escolares na rede pública municipal de ensino, que assegurem o fortalecimento da Gestão Democrática em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os gestores escolares.

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na L. C. nº 217/2007, alterada pela L. C. nº 252/2011, através do artigo 9º, itens II e III, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso III do artigo 61 da Lei Federal 9394/1996, da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 - Plano Municipal de Educação, Meta 19 e conforme, ainda, Lei Complementar nº 217/2007, artigo 97, e suas alterações, com principal atenção L. C. nº 252/2011, L. C. nº 263/2012, L. C. nº 310/2018 e L. C. Nº 360/2022;

CONSIDERANDO o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.163/2022, de 01 de novembro de 2022, em cumprimento à Resolução CEFEBQ nº 01, de 27 de julho de 2022 em consonância com o artigo 14 da Lei nº 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de cargos de gestores escolares para o biênio 2023/2024, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de jurisdição, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007, modificada pela L. C. nº 252/2011 e nos termos do presente Decreto promover o processo de inscrição, classificação e atribuição de cargos de Diretor de Escola da Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o biênio 2023/2024 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo, conforme art. 9º - IV da L. C. 252/2011;

II - Convocar o gestor escolar titular de cargo, para atendimento do cronograma e diretrizes de inscrição, em listas distintas conforme cargos efetivos nas unidades de Educação Básica para o biênio 2023/2024;

III - Classificar o gestor escolar titular de cargo, Diretor de Escola da Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica.

IV - Convocar o gestor escolar titular de cargo para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição, em listas distintas conforme cargos efetivos nas unidades de Educação Básica para o biênio 2023/2024, com exceção prevista no campo das especificidades, para as seguintes condições:

- a) Afastados em cargos de provimento em função gratificada, nos termos da L.C. 304/2017 (vide artigo 18);
- b) Afastados da função nos termos do artigo 107 da L.C. nº 217/2007 e Decreto nº 3.312/2017 (vide artigo 19);
- c) Afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado (vide artigo 20);
- d) Afastados pelo artigo 84 da L.C. 217/2007 (vide artigo 21);
- e) Afastados da função nos termos da Lei Federal nº 8.112/90 e art. 5º II, 37 Caput da CF/88 e C.L.T. (vide artigo 22);

V - Conferir os títulos e certificados apresentados para fins de classificação, observando as regras previstas no art. 4º deste decreto;

VI - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de diretor de Escola e Coordenador Pedagógico seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigentes, conforme L. C. nº 360/2022.

VII - Publicar edital de chamamento público durante o biênio letivo, 2023/2024, para preenchimento de vagas surgidas após atribuição inicial.

§ 1º - O diretor de escola ou coordenador pedagógico, convocado nos termos deste Decreto edital de atribuição, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para quaisquer das etapas: inscrição e atribuição.

§ 2º - O gestor escolar afastado, nos termos do item III deste artigo terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, com direito de participação na fase de inscrição, porém não escolherá Unidade Escolar;

I - DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 3º Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

- a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de gestão no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante Ficha de inscrição expedida pela SEED - Secretaria Municipal de Educação.
- b) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.
- c) Não se aplicará a regra contida no item III aos gestores escolares afastados no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.
- d) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem, nos termos da Lei Complementar nº. 217 de 16 de julho de 2007

I- falta abonada

II- férias

III- licença gestante

IV- licença paternidade

V- licença prêmio

VI- Nojo

VII- Gala

VIII- Serviço Obrigatório

IX- Doação de sangue

X- Faltas médicas decorrentes da Covid-19 (até o dia 31/07/2022).

XI- Convocação pela SEED

IV - Títulos e Certificados:

a) Os títulos serão pontuados de acordo com a carga horária apresentada com atribuição dos pontos dentro de cada categoria, respeitada a pontuação máxima permitida;

b) Somente os certificados de cursos oferecidos pela SEED de Pilar do Sul, no período compreendido entre 2018 e 2022, serão computados para fins de pontuação para inscrição, classificação e atribuição para o biênio

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, pela ordem:

- a) Idade cronológica;
- b) Número de filhos.

Art. 4º - O processo de classificação para atribuição das unidades escolares da rede municipal de ensino levar-se-á em consideração os itens abaixo:

I - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, conferidos os seguintes pontos:

a) No cargo de Gestor Público da Rede Municipal de Educação de Pilar do Sul: 0,005 (cinco milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

II - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Certificado de Pós-graduação correspondente à área de atuação, desde que o curso de pós-graduação não seja pré-requisito para ingresso no cargo de gestor, com carga horária:

- Até 480 horas: 0,25 pontos (máximo de 0,5 pontos)
- Até 800 horas: 0,5 pontos (máximo de 1,0 pontos)
- A partir de 801 horas: 0,75 pontos (máximo de 1,5 pontos)

b) Diploma de Mestre correspondente a área de atuação: 2,5 pontos

c) Diploma de Doutor correspondente a área de atuação: 5,0 pontos

d) Diploma de Licenciatura fora do campo de atuação (segunda licenciatura): 1 ponto, no máximo.

III - Quanto aos certificados de aperfeiçoamento, observada a validade estabelecida, serão conferidos os pontos:

a) Certificado de curso referente à área de atuação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul no período de 2018 até 2022, com pontuação de 0,003 (três milésimos) hora.

II - DA ATRIBUIÇÃO AOS GESTORES EFETIVOS:

Art. 5º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 252/2011, para atendimento do proposto no artigo 15 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o período de 2023/2024.

Art. 6º - A atribuição dos cargos ocorrerá em 2 (Duas) Fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de cargos livres aos gestores escolares, conforme artigo 3º da L. C. nº 217/2007, seguindo a lista geral de classificação entre os pares, nos termos do artigo 6º, alínea "b" conforme classificação atendido o artigo 4º deste decreto.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - São declarados adidos os gestores que excederem ao número de cargos disponíveis na Fase I na Rede pública municipal, nos termos do art. 101 da L. C. 252/2011, passando obrigatoriamente para a Fase II com atribuição de cargos em substituição, seguindo a lista geral de classificação.

§ 1º - Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte dos gestores adidos ou excedentes, se houver.

§ 2º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todos os cargos livres na Fase I.

Art. 7º - O gestor escolar efetivo neste processo de atribuição para o biênio 2023/2024 será classificado em listas distintas - Diretor de Escola da Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica.

Art. 8º - O Processo de Atribuição dos cargos livres será referente ao cumprimento da totalidade do período previsto em calendário escolar para o biênio 2023/2024.

Art. 9º - O mandato do Gestor Escolar - Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica será de 02 (dois) anos, com início em 1º de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2025.

III - DA ATRIBUIÇÃO AOS GESTORES CONTRATADOS:

Art. 10 - A atribuição de vagas em regime de substituição temporária na função de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º - Após atendido o proposto na fase I e II e conforme surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2023, cabe a SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico seguindo o que determina a L. C. nº 360/2022.

§ 2º - Durante o processo de atribuição de cargos aos gestores escolares, no decorrer do ano letivo não será permitido ao contratado desistência do cargo, mesmo em caráter de substituição, sob pena de ficar impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo de 2023.

§ 3º - O proposto nos §§ 1º e 2º se aplica para o ano letivo de 2024.

Art. 11- O mandato do Gestor Escolar contratado - Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica será conforme necessidade da contratação surgida durante os anos letivos 2023/2024.

Art. 12 - No caso de vacância de cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico durante o ano letivo, será convocado candidato do concurso público vigente para efetivação.

→ **Parágrafo Único** - Não haverá remoção durante o biênio de 2023/2024 da atribuição do gestor escolar efetivo.

IV - DA JORNADA DO DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Art. 13 - As jornadas semanais de trabalho para gestores escolares, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são constituídas, conforme determina a Lei 11.738/2008, com 40 horas realizadas integralmente na escola, respeitando - se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista.

Art. 14 - O processo de atribuição de cargos aos gestores escolares será realizado por Unidade Escolar, em chamadas distintas para os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 15 - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações temporárias.

V – DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO:

Art. 16 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas às normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamentação:..."é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários..."

§ 1º - O gestor escolar que acumula cargo em rede pública distintas deverá apresentar Declaração de horário no ato de inscrição ou no ato de atribuição.

§ 2º - O gestor não pode entrar em exercício sem o apto favorável do acúmulo proposto.

Art. 17 - O gestor escolar aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração, terão imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 18 - O gestor escolar, afastado para cargo de provimento em função gratificada, conforme L.C. 304/2017, não terá escola atribuída no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno, durante o biênio letivo, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

Art. 19 - O gestor escolar, na condição de readaptado não terá escola atribuída nos termos do artigo 107 da LC 217/2007 e do decreto nº 3.312/2017 devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à condição de readaptação, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de cessação de readaptado, durante o biênio letivo, este gestor voltará para o cargo a ele reservado.

Art. 20 - O gestor escolar, na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá escola atribuída no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno, durante o biênio letivo, este gestor voltará para o cargo a ele reservado.

Art. 21 - O gestor escolar, afastado por tempo não superior a dois anos, com prejuízos de vencimentos, nos termos do artigo 84 da LC 217/2007, para tratamento de interesses particulares, não terá escola atribuída no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

§ 1º - Em caso de retorno, durante o biênio letivo, este gestor voltará para o cargo a ele reservado.

§ 2º - O período em que durar o afastamento, não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida decorridos dois (2) anos mínimos de término da licença anterior.

Art. 22 - O diretor de escola e ou coordenador pedagógico, na condição de afastado da função, em cumprimento da Lei Federal 8.112/90 e artigo 5º, II, 37 caput e Parágrafo 14 da C.F./88, não terá escola atribuída no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de retorno, durante o biênio letivo, este gestor voltará para o cargo a ele reservado.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 23 - Compete ao Gestor Escolar, conforme previsto pelo artigo 9º da L. C. 217/2007 alterada pela L. C. 252/2011 e artigo 97, itens I, II e III da L.C. 217/2007; em consonância aos anexos I e II.

§ 1º - Apresentar um plano de trabalho na sua área de atuação, para conhecimento da comunidade escolar da Unidade atribuída, no primeiro bimestre letivo.

§ 2º - Participar de Formação continuada para gestores escolares oferecida pela Secretaria Municipal de Educação durante o período letivo.

§ 3º - Os anexos I e II, parte integrante deste Decreto, norteiam o perfil profissional, a saber:

Anexo I - Perfil do Diretor de Escola de Educação Básica;

Anexo II - Perfil do Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

Art. 24 - A apresentação do Plano de Gestão Escolar do Diretor de Educação Básica efetivo deverá, obrigatoriamente, contemplar os seguintes itens:

- a) Apresentação pessoal;
- b) Objetivos e metas para melhoria da escola onde vai atuar e do ensino ali ministrado;
- c) Estratégia para preservação do patrimônio público;
- d) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros e de serviços e, ainda, nos projetos escolares;
- e) Estratégias de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas do cotidiano escolar, em campos integrados e distintos.

Art. 25 - A apresentação do Plano de Gestão Pedagógica do Coordenador Pedagógico efetivo deverá, obrigatoriamente, contemplar os seguintes itens:

- a) Apresentação pessoal;
- b) Objetivos e metas para o compromisso de uma educação de qualidade na perspectiva do Desenvolvimento da Aprendizagem com Igualdade e Equidade para todos os alunos;
- c) Estratégias de acompanhamento da gestão de sala de aula, considerando a aprendizagem de todos, bem como estratégias de desenvolvimento/aprendizagem com relação aos alunos com deficiência;
- d) Estratégias de acompanhamento, orientação e monitoramento dos processos de Formação Continuada aos Docentes;
- e) Gestão de pessoas, em especial dos grupos de trabalho pedagógico e estratégias de publicação dos resultados da Escola e seus projetos.

Art. 26 - No processo de atribuição o gestor escolherá a Unidade escolar de acordo com o modulo disposto neste Decreto:

Nº	Unidade Escolar	Diretor de Escola	Coordenador Pedagógico
1	EMEE Profª Edna Aparecida Ferreira	01	---
2	EMEI Profª Célia Antunes de Proença	01	---
3	EMEI Profª Eleni Barros Trindade	01	---
4	EMEI Aparecida Maria da Silva	01	---
5	EMEIF Profª Teresinha Mª Proença Yasuda	01	---
6	EMEI Profª Eli Aparecida Leite	01	01 ??
7	EMEI Profª Jane Rechineli Piloto	01	01
8	EMEI Prof. Guaracy Guerreiro Góes	01	01
9	EMEIF Masajiro Ogawa	01	01
10	EMEIF Saturnino Dias de Góes	01 ?	01 <i>reajustado</i>
11	EMEFTI Dr. Narcizo José	01	01
12	EMEFTI Profª Maria Aparecida Perches	01	01
13	EMEF Profª Maria de Lourdes Oliveira Iha	01	01
14	EMEF Profª Hilda Holtz Carvalho	01	01

Art. 27 - Durante o ano letivo, o Plano de Trabalho do gestor será acompanhado pela comunidade escolar e pela Secretaria de Educação e ajustado, a qualquer tempo, conforme as ponderações apontadas.

Art. 28 - Ao final de cada ano letivo, a Unidade Escolar será avaliada pela comunidade escolar, dentro do processo de Avaliação Institucional.

Art. 29 - A Comunidade Escolar compreende:

- I – Conselho de Escola e APM (Associação de Pais e Mestres);
- II – Gestor, Docente e Profissionais da Educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;
- III – Pais de alunos;

Art. 30 - Ocorrências não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos de competência.

Art. 31 - Ficam estabelecidas as datas no cronograma (anexo III) para reger todas as fases do processo de atribuição de cargos de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, para o biênio 2023/2024.

Art. 32 - Os recursos referentes ao processo de inscrição, classificação e atribuição deverá ser interposto, por escrito, conforme prazo estabelecido para cada evento e não terão efeito suspensivo.

Art. 33 - Na data da atribuição, diretor de escola ou coordenador pedagógico de escola que não estiver presente no ato da escolha e não apresentar procuração específica assinada, com firma reconhecida, perderá o direito de escolha sendo atribuída a última escola livre ou em substituição, se for o caso.

Art. 34 - Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público.

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e resolução SEED nº 01/2022, de 14/09/2022.

Pilar do Sul, ____ de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

¹ Lei nº 217/2007 – artigo 97 inciso III, que diz “elaborar e fazer cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino que assegura a apresentação de um plano de trabalho anual, documento de acompanhamento da Gestão Democrática”.

² Meta nº 19 da LC 285/2015 – “assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.”

³ Lei nº 217/2007, modificada pela L.C. nº 252/2011, regulamenta a alínea “j” do inciso II do caput do artigo 9º para promover a integração família-escola-comunidade; na alínea “n” do inciso II do caput do artigo 9º para solicitar avaliação interna da escola bem como propostas de melhoria da qualidade de ensino pelo diretor de escola; na alínea “a” do inciso III do caput do artigo 9º para atribuir ao coordenador pedagógico a coordenação do planejamento anual e na alínea “b” do inciso III do caput do artigo 9º para solicitar medidas para uma Educação de qualidade.

Esclarecimentos sobre o previsto no artigo 2º IV - letra “e”

Lei Federal nº 8.112/90 – Regime Jurídico dos servidores públicos civis

Art. 5º da C.F./88 - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 37 da C.F./88 – PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Uso do Decreto-Lei nº 5.452/1943 e suas modificações – C.L.T. – regime de contratação dos servidores públicos municipais de Pilar do Sul